



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 310/2014

São Luís, 14 de outubro de 2014

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Pleno .....	3
Primeira Câmara .....	3
Atos dos Relatores .....	10

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 953 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, e considerando o Memorando nº 61/2014-UTCEX 03 – TCE

#### RESOLVE:

Art. 1º Relatar o servidor na Unidade que compõe a estrutura organizacional deste Tribunal, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A lotação prevista no caput deve ser considerada a partir do dia 09 de outubro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**

Secretário de Administração

#### ANEXO 1 - QUADRO DE RELOTAÇÃO

ITEM	RELOTAÇÃO		MAT.	OCUPANTE	CAT.	CARGO COMISSIONADO
	DE	PARA				
1	UTCEX 03/ SUCEX 12	UTCEX 05/ SUCEX 17	7849	IVALDO FORTALEZA FERREIRA	EFE	AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO

Legenda: Categ (categoria): EFE – efetivo; DIS – a disposição; QES – quadro especial; NCC – nomeado para cargo em comissão; S – superior; M – médio; F – fundamental.

#### PORTARIA Nº 954 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, e considerando o Memorando nº 45/2014-UTCEX 05 – TCE

#### RESOLVE:

Art. 1º Relatar o servidor na Unidade que compõe a estrutura organizacional deste Tribunal, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A lotação prevista no caput deve ser considerada a partir do dia 09 de outubro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**

Secretário de Administração

#### ANEXO 1 - QUADRO DE RELOTAÇÃO

ITEM	RELOTAÇÃO		MAT.	OCUPANTE	CAT.	CARGO COMISSIONADO
	DE	PARA				
1	UTCEX05/SUCEX17	UTCEX04/SUCEX 14	8599	ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	EFE	AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO

Legenda: Categ (categoria): EFE – efetivo; DIS – a disposição; QES – quadro especial; NCC – nomeado para cargo em comissão; S – superior; M – médio; F – fundamental.

#### PORTARIA Nº 943 DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos

termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º Relatar o servidor na Unidade que compõe a estrutura organizacional deste Tribunal, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A lotação prevista no *caput* deve ser considerada a partir do dia 01 de outubro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**

Secretário de Administração

**ANEXO 1 - QUADRO DE RELOTAÇÃO**

ITEM	RELOTAÇÃO	MAT.	OCUPANTE	CAT.	CARGO COMISSIONADO
1	DE PARA GSCADUTCEX 03/ SUCEX 12	8565	MARCELO CAVALCANTE MARTINS	EFE	AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO

Legenda: Categ (categoria): EFE – efetivo; DIS – a disposição; QES – quadro especial; NCC – nomeado para cargo em comissão; S – superior; M – médio; F – fundamental.

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Pleno****REPUBLICADA POR INCORREÇÃO****RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 218, DE 14 DE MAIO DE 2014**

Declara inadimplente, por não haver apresentado a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vitória do Mearim do exercício financeiro 2009, a senhora Dóris de Fátima Ribeiro Pearce, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, no exercício de sua competência constitucional e legal e para os efeitos dos arts. 12 e 13 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e do art. 172, II, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Declarar inadimplente, em relação à prestação de contas do exercício financeiro 2009, a ordenadora de despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vitória do Mearim, senhora Dóris de Fátima Ribeiro Pearce.

**Parágrafo único.** A exclusão do nome da Senhora Dóris de Fátima Ribeiro Pearce, em decorrência de adimplência, sem prejuízo das sanções legais, será formalizada mediante ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 2º.** Determinar a instauração de tomada de contas especial da responsável declarada inadimplente no artigo anterior.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e será encaminhada à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria da República, ao Tribunal Regional Eleitoral, ao Tribunal de Contas da União e ao Governo do Estado do Maranhão para as providências que entenderem necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

**Primeira Câmara****Processo nº 3025/2013– TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz – Vice Presidente, em exercício

Beneficiário: Tiago Pacheco Olanda

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de aposentadoria voluntária de Tiago Pacheco Olanda, no cargo de Datilógrafo, Classe /Padrão C15, correlacionado ao cargo de Auxiliar Judiciário – Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 1022/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação do ato de aposentadoria voluntária de Tiago Pacheco Olanda, no cargo de Datilógrafo, Classe /Padrão C15, correlacionado ao cargo de Auxiliar Judiciário – Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, outorgada pelo ato nº 329/2014 publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 46, do dia 11 de março de 2014, expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 703/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente da Primeira Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 6148/2012 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Erosilda Alves Privado

Ministério Público de Contas: Procurador Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Erosilda Alves Privado, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 912/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Erosilda Alves Privado, com proventos integrais mensais, no cargo de Professor MAG-IV, lotada na Secretaria de Estado da Educação, retificação do Ato nº 285/2012, datado de 20.04.2012, outorgado de 03 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 498/2014-Gproc2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº 2473/2014 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM.

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiário: Ivanildo Fonseca Esposito

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida Ivaldo Fonseca Esposito, beneficiário de Maria Aparecida da Silva Esposito, ex-servidora Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 924/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão outorgada pelo Portaria nº 2249, de 30 de outubro de 2013, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM a Ivanildo fonseca Esposito (viúvo), dependente legal da ex-servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Maria Aparecida da Silva Esposito, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 437/2014 – Gproc 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto, 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº 8480/2011 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho

Beneficiária: Francisca Matias Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Francisca Matias Ferreira, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Caxias-MA. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 911/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisca Matias Ferreira, no cargo de professor, com proventos integrais mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caxias-MA, outorgada pelo Decreto nº 2744, de 07 de junho de 2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições

legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 448/2014 – Gproc 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

#### **Processo nº 11504/2013 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria Camila Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria concedida a Maria Camila Mendes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 923/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Camila Mendes, no cargo de Auxiliar de Serviços, com proventos integrais mensais, e com paridade, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1361, de 18 de setembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 473/2014/GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

#### **Processo nº 11414/2013 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais.

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Diva Ferreira Moreira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida Diva Ferreira Moreira, beneficiária de Expedito Moreira, ex-servidor do Serviço de Imprensa e Obras Gráficas do Estado. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 922/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão outorgada pelo Diário Oficial, de 30 de setembro de 2013, expedido pelo Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais a Diva Ferreira Moreira (viúva), beneficiária de Expedito Moreira, ex-servidor do Serviço de Imprensa e Obras Gráficas do Estado, pensão previdenciária sem paridade, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 05.08.2013 os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 439/2014 – Gproc 04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto, 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

#### **Processo nº 11384/2013 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais.

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Rosângela de Jesus Ribeiro Lobato (viúva) Jadna Ribeiro Lobato, filha menor.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Rosângela de Jesus Ribeiro Lobato (viúva) e Jadna Ribeiro Lobato, filha menor, beneficiárias de Antônio Lobato, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 921/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão outorgada pelo Diário Oficial, de 30 de agosto de 2013, expedido pelo Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais a Rosângela de Jesus Ribeiro Lobato (viúva) Jadna Ribeiro Lobato, filha menor, beneficiárias de Antônio Lobato, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação, pensão previdenciária sem paridade, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 16.05.2013 os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 500/2014 – GproC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto, 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

#### Processo nº 11360/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais.

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Raimunda Eulalia Sousa Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Raimunda Eulália Sousa Silva, beneficiária de Osvaldo Silva, ex-servidor do Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 920/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão outorgada pelo Diário Oficial, de 30 de agosto de 2013, expedido pelo Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais a Raimunda Eulalia Sousa Silva (viúva), beneficiária de Osvaldo Silva, ex-servidor do Secretaria de Estado da Fazenda, pensão previdenciária sem paridade, no valor de R\$ 3.615,18 (três mil, seiscentos e quinze reais e dezoito centavos) correspondente a 50% (cinquenta por cento) de 7.230,36 (sete mil, duzentos e trinta reais e seis centavos) resultante do salário-contribuição percebido pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 21.05.2013 os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 523/2014 – GPROC 2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto, 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

#### Processo nº 2583/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Raimunda Nonata de Oliveira Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Raimunda Nonata de Oliveira Nascimento, no cargo de Professor, Classe II, Referência 010, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 1021/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Raimunda Nonata de Oliveira Nascimento, no cargo de Professor, Classe II, Referência 010, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 74/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 022, do dia 31 de janeiro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão

ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 579-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 9584/2013 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís

Responsável: Edivaldo de Holanda Braga Júnior

Beneficiário: Maria Pereira Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria por Idade concedida a Maria Pereira Lima, servidora da Secretaria Municipal da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 917/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por Idade de Maria Pereira Lima, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Educação-SEMED, outorgada pelo Decreto nº 43.582, de 15 de fevereiro de 2013, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 10/2014/GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira..

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº 8728/2013 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís

Responsável: Edvaldo de Holanda Braga Junior

Beneficiária: Francineide Lima de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Francineide Lima de Oliveira, servidora da Secretaria Municipal de Educação de governo (SEMGOV). Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 916/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francineide Lima de Oliveira, no cargo de Agente Administrativo, com proventos integrais mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Governo (SEMGOV), outorgada pelo Decreto nº 43.502, de 17 de janeiro de 2013, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 446/2014 – Gproc 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº 9066/2013 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta  
Beneficiário: Jovita Ferreira Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Jovita Ferreira Araújo, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 1070/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Jovita Ferreira Araújo, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1047/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 131, do dia 09 de julho de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 596/2014-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

#### **Processo nº 13162/2013 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta  
Beneficiário: Maria Geni Carvalho da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Geni Carvalho da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 1065/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Geni Carvalho da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1795/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 230, do dia 26 de novembro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 733/2014-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

#### **Processo nº 13261/2013 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta  
Beneficiário: Lígia Solange Reis Sampaio

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Lígia Solange Reis Sampaio, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 1062/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Lígia Solange Reis Sampaio, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão, outorgada pelo Ato nº

1721/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 228, do dia 22 de novembro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 645/2014-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

#### **Processo nº 8662/2013 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Francimary Siqueira Bezerra

Ministério Público de Contas: Procurador Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Francimary Siqueira Bezerra, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 915/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francimary Siqueira Bezerra, com proventos integrais mensais e com paridade, no cargo de Agente de Saúde Pública, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 890, de 11 de junho de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 6354/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

#### **Processo nº 13191/2013 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Iris Nascimento Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Iris Nascimento Santos, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 1063/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Iris Nascimento Santos, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1679/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 228, do dia 22 de novembro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 643/2014-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**

## Procuradora de Contas

**Processo nº 7043/2013 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Almir Pereira do Carmo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Almir Pereira do Carmo, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 914/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Almir Pereira do Carmo, com proventos integrais mensais e com paridade, no cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 628, de 29 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 6281/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

**Processo nº 11561/2013 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Maria José Pereira Fernandes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria José Pereira Fernandes, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 1014/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria José Pereira Fernandes, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1371/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 187, do dia 25 de setembro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 623/GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

**Atos dos Relatores**

Processo nº 11699/2014

Origem: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim

Assunto: Vista e cópia

Exercício financeiro: 2012

Requerente: Antonio da Cruz Filgueira Junior

Procuradores: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho, OAB/MA nº 12.257-A

**DESPACHO nº 1203/2014 - GCONSIROF**

Autorizo, na forma do art. 279, do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão de vista e cópia do Processo nº 3279/2013, em atendimento ao processo nº 11699/2014, ficando as custas a cargo do interessado.

Comunicar do deferimento do pleito, através do DOE/TCE/MA, posteriormente, encaminhar à CTPRO/SUPAR, para atendimento e, logo após, juntar ao processo correspondente.  
São Luís, 13 de outubro de 2014.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator

Processo nº 11108/2014  
Origem: Prefeitura Municipal de Codó  
Assunto: Vista e cópia  
Exercício financeiro: 2006  
Requerente: Benedito Francisco da Silveira Figueiredo  
Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8307, Marconi Lopes Advocacia e Consultoria, Silas Gomes Brás Júnior OAB/MA nº 9837  
**DESPACHO nº 1205/2014 - GCONSIROF**

Autorizo, na forma do art. 279, do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão de vista e cópia do Processo nº 3455/2007, em atendimento ao processo nº 11108/2014, ficando as custas a cargo do interessado.  
Comunicar do deferimento do pleito, através do DOE/TCE/MA, posteriormente, encaminhar à CTPRO/SUPAR, para atendimento e, logo após, juntar ao processo correspondente.  
São Luís, 13 de outubro de 2014.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator

Processo nº 11268/2014  
Origem: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra  
Assunto: Vista e cópia  
Exercício financeiro: 2007  
Requerente: Irene de Oliveira Soares  
Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8307, Marconi Lopes Advocacia e Consultoria, Silas Gomes Brás Júnior OAB/MA nº 9837  
**DESPACHO nº 1206/2014 - GCONSIROF**

Autorizo, na forma do art. 279, do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão de vista e cópia do Processo nº 6408/2011, em atendimento ao processo nº 11268/2014, ficando as custas a cargo do interessado.  
Comunicar do deferimento do pleito, através do DOE/TCE/MA, posteriormente, encaminhar à CTPRO/SUPAR, para atendimento e, logo após, juntar ao processo correspondente.  
São Luís, 13 de outubro de 2014.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator

Processo nº 11274/2014  
Origem: Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré  
Assunto: Vista e cópia  
Exercício financeiro: 2008  
Requerente: José Raimundo Silva

**DESPACHO nº 1207/2014 - GCONSIROF**

Autorizo, na forma do art. 279, do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão de vista e cópia do Processo nº 2519/2009, em atendimento ao processo nº 11274/2014, ficando as custas a cargo do interessado.  
Comunicar do deferimento do pleito, através do DOE/TCE/MA, posteriormente, encaminhar à CTPRO/SUPAR, para atendimento e, logo após, juntar ao processo correspondente.  
São Luís, 13 de outubro de 2014.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator

Processo nº 13090/2013  
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia  
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
Subnatureza: Pensão

**DESPACHO**

Defiro com fundamento no art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o pedido de PRORROGAÇÃO, formulado nos autos do processo em epígrafe, pelo prazo de trinta dias, a contar do término do prazo inicial, para apresentação de defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 9801/2014 – UTCEX2/SUCEX6.  
Comunique-se ao responsável ou ao seu representante legal.

São Luís(MA), 03 de outubro de 2014.  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator

**Processo: 11691/2014**  
**Jurisdicionado:** SAAE do Município de Coelho Neto  
**Natureza:** Vista e cópias  
**Exercício:** 2009  
**Gestor:** Soliney de Sousa e Silva  
**Procurador:** Elizaura Maria Rayol de Araújo

**DESPACHO Nº 466/2014-JWLO**

---

O Senhor Soliney de Sousa e Silva, ordenador de despesas do SAAE do Município de Coelho Neto, exercício financeiro de 2009, solicita, por intermédio de sua procuradora, vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 2625/2010.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que a procuradora está habilitada nos autos.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 13 de outubro de 2014.

**Wellington Salmito de Araújo**  
Assessor Especial de Conselheiro